



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorrista Animais

PROJETO DE LEI Nº 4649 /CMPV/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária

Data: 16.04.2024

Hora: 10h27min

Dispõe sobre o Registro Geral de Animais (RGA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Registro Geral de Animais (RGA), no âmbito do município de Porto Velho/RO, tem como objetivo a identificação e o conhecimento da população de cães e gatos, em apoio às políticas públicas de controle de zoonoses e bem-estar animal.

Parágrafo Único. O RGA é um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor, sendo gerido pelo órgão municipal competente.

Artigo 2º. A inclusão no RGA passa a ser obrigatória para todos os cães e gatos residentes no Município e o cadastramento poderá ser realizado pelo órgão municipal responsável ou por estabelecimentos e profissionais credenciados.

§ 1º. Os tutores de animais nascidos até a data da publicação desta Lei, terão cento e oitenta dias a contar da publicação, para providenciar o registro dos animais.

§ 2º. Os animais nascidos após a publicação desta Lei, deverão ser registrados até o sexto mês de idade.

Art. 3º. É responsabilidade do tutor a comunicação, ao órgão municipal competente, de quaisquer alterações que impactem no RGA, incluindo a morte, a fuga ou o desaparecimento do animal.

**Rua Belém, nº. 139, Embratel – CEP: 76820-734 – Fone: 3217-8029 – Contato: 99605.5297
(Gabinete GVMS).**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Vereadora Márcia Socorrista Animais

Artigo 4º. Correspondará a cada cão e/ou gato residente no Município, um único número de RGA, devendo o seu tutor permanecer de posse da carteira.

Parágrafo Único. A carteira do RGA também deverá ser disponibilizada em meio digital, tendo a mesma aceitabilidade da carteira física.

Artigo 5º. Para inclusão no RGA, é obrigatório que o animal esteja com o programa de vacinação atualizado.

Parágrafo Único. Caso o tutor não possua comprovante de vacinação do animal contra a raiva, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Artigo 6º. Quando houver transferência de tutela do animal, o novo tutor deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo registro ou a um estabelecimento credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo Único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Artigo 7º. Os serviços de que trata esta Lei, serão ofertados de forma gratuita à população.

Artigo 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de Abril de 2024.


Márcia Socorrista Animais
Vereadora Progressistas

MÁRCIA SOCORRISTA ANIMAIS
 Vereadora/PSDB

**Rua Belém, nº. 139, Embratel – CEP: 76820-734 – Fone: 3217-8029 – Contato: 99605.5297
 (Gabinete GVMS).**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorrista Animais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva instituir o Registro Geral de Animais (RGA) no âmbito do Município de Porto Velho.

Neste sentido, apresenta-se, porquanto, a presente matéria, a qual visa estabelecer de forma clara o respectivo procedimento, que, obrigatoriamente, deve ser realizado para a emissão do RGA, fazendo com que os tutores de animais, no âmbito deste Município, possuam de fato a carteira de identificação dos animais. Assim, possibilitar-se-á a obtenção, pelo Poder Executivo Municipal, de informações precisas de cada um destes animais e de seus tutores, facilitando a adoção de políticas públicas referentes à saúde e à proteção dos animais.

Certa de que será dada a devida relevância que a matéria requer, subscrecio o presente.

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de Abril de 2024.



Márcia Socorrista Animais
Vereadora Progressistas

MÁRCIA SOCORRISTA ANIMAIS
Vereadora/PSDB

**Rua Belém, nº. 139, Embratel – CEP: 76820-734 – Fone: 3217-8029 – Contato: 99605.5297
(Gabinete GVMS).**



Assinado por **MÁrcia Helena Martins Henrique** - Vereadora - Em: 16/04/2024, 10:11:42